



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE**

**Data de instauração:** 06/02/2025

**Data de chegada:** 06/02/2025

**Município:** Conde

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**001.2024.069105**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

**CONSIDERNADO** que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO** as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à **probidade administrativa**; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

**CONSIDERANDO os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que o município de Conde teria recebido verba do FUNDEF (precatórios) sem promover o repasse correspondente;**

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 4º, da CF/88, estipula que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**RESOLVE**, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa em relação à suposta falta de repasse de verba oriunda do FUNDEF.

Para tanto, **determino o que segue:**

**(I) Providencie a publicação**, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

**(II) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Conde**, com cópia desta portaria, para **SOLICITAR**, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente informações acerca do pagamento de verbas decorrentes de precatório do FUNDEF, bem como esclareça se foi concluído o processo para pagamento de abono aos professores, conforme anteriormente informado, devendo ainda, no prazo assinalado, apresentar documentos que comprovem o alegado.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

**CASSIANA MENDES DE SÁ**

Promotora de Justiça